

# Jornal Oficial do Município



# Águas de Lindóia

Sexta-feira, 07 de junho de 2024

Ano V | Edição nº 619A



# MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Decretos .....	3

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 4087  
De 07 de junho de 2024**

*“Dispõe sobre recebimento parcial das obras de infraestrutura do loteamento ‘Parque Residencial Cavalinho Branco’ e dá outras providências”.*

**GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**Considerando** a publicação da Lei n.º 3.465, de 19 de março de 2024, que autoriza o recebimento parcial pelo Município de obras e serviços em loteamento irregular, aprovado sob a égide da Lei n.º 1.329, de 26 de novembro de 1980, e dá outras providências;

**Considerando** o inteiro teor do expediente n.º 1916, de 11 de abril de 2024, em especial, o relatório da *Comissão Consultiva de Avaliação para o fim de inspecionar a situação das obras de infraestrutura para a aprovação do Loteamento “Parque Residencial Cavalinho Branco”* apoiado em relatório técnico do Engenheiro Civil da Secretaria de Obras;

**Considerando** que loteamento Parque Residencial Cavalinho Branco possui obras e serviços elencados no § 1º do art. 2º da Lei n.º 3.465, de 2024, efetivamente executados na razão de oitenta por cento e considerados aptos pela Secretaria de Obras em parecer técnico; e

**Considerando** o Termo de Recebimento Parcial firmado pela Secretaria Municipal de Obras em 28 de maio de 2024, incluso no expediente n.º 1916, de 11 de abril de 2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** À vista da inexistência de obras de infraestruturas na **Rua 4** defronte aos lotes 1 a 12 da Quadra “E” e na **Rua 7** defronte aos lotes 17 a 23 da Quadra “H” e da certidão expedida pela Secretaria de Obras, mediante termo de recebimento parcial de obras, ficam recebidas parcialmente as obras de infraestrutura do loteamento denominado *Parque Residencial Cavalinho Branco*, aprovado em 10 de abril de 1987 e registrado em 10 de novembro de 1987, elencadas no § 1º do art. 2º da Lei n.º 3.465, de 19 de março de 2024.

**Art. 2º** À vista do termo de acordo realizado entre o Município e o Loteador e da execução parcial das obras de infraestruturas elencadas no referido termo, mantém-se caucionados os lotes da Quadra “D” do loteamento Parque Cavalinho Branco.

**Art. 3º** O recebimento parcial de obras de infraestrutura do loteamento denominado *Parque Residencial Cavalinho Branco* não implica em garantia por parte do Município da solidez e segurança dos serviços e

das obras executados, as quais permanecerão de responsabilidade da empresa Loteadora ou de outrem, pelo período estabelecido em Termo de Compromisso e/ou Código Civil Brasileiro.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, 07 de junho de 2024.**

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
**- Prefeito Municipal -**